

ATO 015: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória

Apresentado a Classificação Provisória, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **58**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Em reprocessamento ao gabarito do impetrante, chegou-se ao mesmo resultado apontado na classificação provisória. Salienta-se que a questão 28 apontada como acerto pelo impetrante, possuiu em sua marcação a assertiva "C", enquanto a correta de acordo com o gabarito oficial é a assertiva "D".

Referência(s): **38**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetuou a assinatura de seu Cartão Resposta, conforme informação já constante na Área do Candidato, onde se tem a disposição a imagem de seu cartão, sendo deste modo aplicado o estabelecido no Item 6.7 do Edital.

Referência(s): **115**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não promove recurso de classificação, mas sim em relação ao gabarito oficial, ao qual não existe previsão de recurso e, sendo em relação ao gabarito provisório, encontra-se intempestiva. Todavia, a análise aos argumentos expostos vem a corroborar com a decisão já proferida pela banca de análise, pois justamente vai de encontro ao exposto na peça recursal que julgou a opção III da questão 27 como incorreta, uma vez que existem outras sequencias diversas da apontada na questão, com aplicabilidade e eficiência, utilizada por diversos órgãos.

Referência(s): **128**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não expõe de maneira clara o seu pleito, uma vez que simplesmente replica os requisitos de habilitação ao cargo, expostos em edital. Cabe salientar que os requisitos de habilitação são previstos na legislação municipal inerente a criação dos cargos, sendo que o edital apenas as externou, inexistindo qualquer tipo de impugnação ao edital. Já se o questionamento queira se aplicar aos candidatos inscritos, o edital já possuiu dispositivo de eliminação ao candidato que não comprovar os requisitos de sua habilitação, em seu Item 3.2.

Cocal do Sul/SC, 03 de abril de 2018.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli